

CONTRATO ADMINISTRATIVO 969/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA NEL LOCAÇÃO E
TURISMO EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, estabelecida na Av. General Ataíde Teive, nº 7795, Bairro Alvorada, CEP: 69.317-182, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.062/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 403227-6 - SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 511.650.582-00, residente e domiciliado na Avenida General Ataíde Teive, nº 7795, Bairro Alvorada, Boa Vista – RR, Cep: 69.317-182, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 009625/2020/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 103/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA E MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 103/ 2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 3.1. Entregar o veículo no prazo previsto de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da emissão da nota de empenho;
- 3.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências da Superintendência de Transporte Interno – SUPTI, localizada na Rua Dr. Paulo Coelho, nº 844, bairro São Vicente;
- 3.3. Passar por uma avaliação na Superintendência de Transporte Interno – SUPTI/SPMA desta secretaria para averiguar as condições dos veículos.

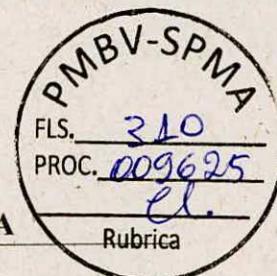
4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1-O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 720.960,00 (setecentos e vinte mil novecentos e sessenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da

4



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais disposto no artigo 57, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 13.01, Funcional Programática: 26.122.0059.2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

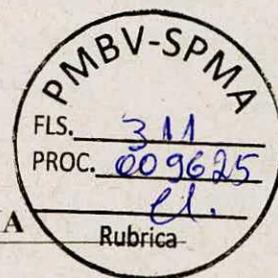
8.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

9.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

71



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor estipulado para a modalidade Convite, como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

14.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são



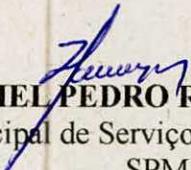
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2020

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:

NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI
NELTON SANTIAGO VIANA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____